



RESOLUÇÃO SESC Nº 168 /2019

Aprova o Manual de Conduta e Convivência nas Unidades do Sesc.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc Administração Regional no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regulamentares, *ad referendum* do Conselho Regional;

CONSIDERANDO que o Serviço Social do Comércio é uma Entidade privada, mantida pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo desde 1946, que tem como objetivo proporcionar o bem-estar e a qualidade de vida aos trabalhadores desse setor e suas famílias e da coletividade;

CONSIDERANDO que a busca por benefícios da coletividade impõe a necessidade de ordem e boa convivência entre as pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO a proteção e o cumprimento dos direitos individuais, à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Conduta e Convivência que regula o comportamento do cliente que frequenta as Unidades e dos funcionários do Sesc, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Salvador, 04/10 /2019


CARLOS DE SOUZA ANDRADE
Presidente do Conselho Regional do Sesc/AR/BA

Manual de Conduta e Convivência nas Unidades do Sesc

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este manual prescreve os padrões de conduta que devem ser obedecidos por todos os frequentadores das Unidades Sesc do Estado da Bahia, em especial, os comerciários que possuam Cartão do Sesc válido.

Parágrafo Único: São também considerados frequentadores, possuindo os mesmos direitos e deveres, quando aplicável, os acompanhantes de crianças ou os acompanhantes de pessoa com deficiência, conforme dispõe a legislação.

Art. 2º - Terão acesso as Unidades, atividades e serviços disponibilizados pelo Sesc Bahia, todos os clientes legais da Entidade que apresentarem o Cartão do SESC válido.

Parágrafo Único: O conceito cliente utilizado neste manual é o mesmo previsto na Resolução Sesc nº 1.361/2017, reproduzido no Anexo I desta norma, e abrange:

- a) Os empregados do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes, e;
- b) O público em geral, inclusive os conveniados.

Art. 3º - O acompanhante de crianças ou de pessoa com deficiência poderão acessar as Unidades (exclusivamente para desempenhar suas funções), mediante apresentação do seu documento de identificação emitido por órgão público ou entidade de classe.

Parágrafo Primeiro - Para a pessoa com deficiência ter acesso às Unidades com acompanhante, deverá apresentar seu Cartão Sesc válido com a devida autorização para tanto.

Parágrafo Segundo - O acompanhante de crianças (até 12 anos) que não possua Cartão do Sesc somente poderá permanecer na Unidade durante o período da atividade do menor matriculado em curso/atividade.

Parágrafo Terceiro - O cliente que adentra a Unidade com acompanhante responderá pela conduta deste último como se ele próprio a tivesse praticado, podendo ser penalizado nos termos deste manual, salvo se for menor, quando a penalidade será aplicada ao seu responsável, quando for possível.

Art. 4º - Só será permitido o acesso e permanência de crianças (até 12 anos) devidamente acompanhadas por responsável maior de idade (adulto).

Art. 5º - O Cartão Sesc é pessoal e intransferível.



DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES LEGAIS E EQUIPARADOS

Art. 6º - Constituem DIREITOS dos clientes legais e equiparados:

I - ter acesso às Unidades e serviços do Sesc Bahia, observadas as regras de habilitação do Sesc, a disponibilidade de atendimento e quando for exigido o preenchimento de requisitos necessários para a utilização de serviços específicos;

II - ser atendido com respeito, cortesia e civilidade, bem como ter acesso a todas as informações pertinentes ao uso das Unidades e inscrição em atividades disponibilizadas pelo Sesc Bahia;

III - receber tratamento condizente com os direitos e garantias individuais, sem qualquer tipo de discriminação;

IV – participar, havendo vaga, de atividades sistemáticas e de eventuais programações sociais, desde que atendidos os pré-requisitos e a necessidade de pagamento de taxas, quando for o caso;

V - formular pleitos respaldados em seus direitos, perante a Gerência da Unidade ou Direção da Diretoria de Programas Sociais;

VI - usufruir das vantagens disponibilizadas para todos os que possuem o Cartão Sesc válido, observando sua respectiva categoria.

Art. 7º - São DEVERES dos clientes legais e equiparados:

I - comportar-se condignamente nas dependências das Unidades ou espaços de atuação do Sesc, respeitando os demais frequentadores, funcionários da Entidade e terceiros, e seus direitos, atentando para as leis/normas vigentes, os bons costumes, a moral e a ética, sendo vedada a prática de atos ilegais, ofensivos, discriminatórios, de conotação sexual ou agressivos;

II - apresentar, sempre que exigido, o Cartão Sesc válido, em boas condições de conservação, acompanhado de documento de identificação oficial, com foto atual;

III - apresentar, para acesso às unidades Sesc, sua e de seus dependentes, toda documentação de identificação exigida, dentro do prazo de validade ou com foto atual;

IV - cumprir e fazer respeitar as normas contidas neste manual, assim como outras que venham a ser publicadas pelo Sesc, além das condições ou critérios específicos de atividades em que se inscrever ou das quais participar;

V - manter atualizadas as suas informações cadastrais e dos seus dependentes com as devidas comprovações;

VI - zelar pela manutenção e conservação dos espaços e do patrimônio do Sesc e influir positivamente que os outros o façam;

VII - responder por sua conduta, de seu acompanhante ou acompanhante de terceiros sob sua guarda, e de seus respectivos dependentes menores de idade, quando houver;

VIII - acatar as solicitações e orientações adicionais dos funcionários do Sesc no exercício de suas funções;

IX - quitar pontualmente as taxas/mensalidades decorrentes de utilização de serviços e/ou inscrições em Atividades;

X - quando notificado sobre a existência de débito junto ao Sesc, se dirigir à Unidade competente para efetuar o pagamento e saldar a dívida, atendendo o prazo estabelecido;

XI - usar trajes adequados para frequentar as Unidades do Sesc Bahia, especialmente aquelas que disponham de área de lazer coletivo e práticas esportivas, obedecendo às orientações de instrutores, regimentos próprios e/ou placas/avisos afixados nas Unidades;

XII - prestar ao Sesc informações e declarações verdadeiras.

DAS CONDUTAS PROIBIDAS NAS UNIDADES/ATIVIDADES/SERVIÇOS DO SESC BAHIA

Art. 8º - É PROIBIDO nas unidades/atividades/serviços do Sesc Bahia:

I - ingressar portando arma de fogo ou arma branca de qualquer espécie, ou outros objetos capazes de colocar em perigo a integridade física dos clientes, visitantes e funcionários, com exceção de autoridades legalmente autorizadas.

II - ingressar nas Unidades com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27/06/2005;

III - praticar qualquer conduta que atente contra a legislação penal brasileira, a boa convivência, o respeito mútuo, a moral, os bons costumes e/ou a igualdade entre as pessoas;

IV - fumar em ambientes fechados (que possuam algum tipo de cobertura) ou noutras áreas em que conste a vedação através de placas previamente afixadas pelo Sesc Bahia;

V - consumir, ingerir ou manusear alimentos e bebidas dentro das piscinas e/ou na área de até dois metros a partir de suas bordas;

VI - realizar acrobacias e brincadeiras nas piscinas que representem qualquer tipo de risco para si e/ou para terceiros;

VII - adentrar áreas restritas sinalizadas ou não;

VIII - desrespeitar as limitações de horário para uso de espaços ou serviços;

IX - ligar, nas áreas comuns, qualquer tipo de aparelho de som, exceto com fones de ouvidos;

X - ligar, nas áreas privativas da Unidade Sesc, qualquer tipo de aparelho de som, em volume que possa provocar o incômodo e interferir na saúde e no bem-estar de outras pessoas;

XI - realizar discursos políticos, ideológicos, discriminatórios ou religiosos;

XII - distribuir material de campanha política;

XIII - comercializar quaisquer tipos de produtos e/ou serviços nas dependências do Sesc Bahia, sem autorização prévia e escrita da Direção Regional;

XIV - desrespeitar qualquer orientação de funcionário, aviso, ou regra previamente estabelecida pelo Sesc Bahia, bem como termos e condições de uso ou fruição de bem ou serviço disponibilizado pela Instituição;

XV - consumir, portar, utilizar, adquirir, entregar, vender e/ou distribuir drogas ilícitas.

Parágrafo Único. As autoridades legalmente autorizadas ao porte de arma de fogo, deverão apresentar, no momento da entrada na Unidade do Sesc Bahia, documento válido relativo ao porte, emitido pela Polícia Federal, ou documento oficial de identificação policial.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

Art. 9º - O cliente e demais frequentadores sob sua responsabilidade, no uso das atividades, serviços e Unidades disponibilizadas pelo Sesc Bahia, estará sujeito às seguintes penalidades ou procedimentos:

I – advertência verbal;

II - advertência escrita;

III – retirada imediata das dependências;

IV - suspensão dos direitos decorrentes da condição de cliente, por até 05 anos;

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas no inciso II e IV não serão aplicadas sem que seja dada a oportunidade ao exercício do direito do contraditório e da ampla defesa ao cliente por meio de notificação ao endereço cadastrado (físico e/ou eletrônico) no sistema do Sesc Bahia.

Parágrafo Segundo – A advertência prevista no inciso I será aplicada sempre que necessário para coibir, especialmente falta de natureza leve, ou quando for imprescindível para garantir efetividade da manutenção da ordem, das regras previstas neste Manual e das regras sociais de conduta.

Parágrafo Terceiro – O procedimento previsto no inciso III será aplicado para coibir a prática de faltas de natureza médias, graves ou gravíssimas, ou no intuito de preservar ou afastar perigo atual e eminente contra pessoas e bens ou garantir a manutenção da ordem e regras sociais de conduta, devendo ser registrado em livro de ocorrências da Unidade Sesc, noticiado a Diretoria de Programas Sociais e, quando a gravidade do caso exigir, a autoridade policial.

Parágrafo Quarto - O registro da retirada imediata das dependências, em livro de ocorrências da Unidade Sesc, deverá conter:

- a) Nome da pessoa retirada;
- b) Data e horário da ocorrência do fato;
- c) Breve narrativa dos fatos e menção das testemunhas e pessoas envolvidas, se houver;
- d) Assinatura do funcionário que retirou o indivíduo ou do Gerente da Unidade em que ocorreu o fato
- e) Outras informações pertinentes.

Parágrafo Quinto - A notificação expedida ao cliente deverá explicitar a penalidade aplicada e o artigo deste manual que a fundamenta e, nos casos em que houver suspensão dos direitos e dos benefícios oferecidos pelo Sesc, indicar o tempo da suspensão.

Parágrafo Sexto - Se a conduta inadequada for praticada por menor de idade, a notificação será encaminhada ao titular responsável, para manifestação, mas a pena será aplicada ao infrator.

Parágrafo Sétimo - O cliente terá o prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da notificação para manifestar-se sobre os fatos e a aplicação da penalidade.

Parágrafo Oitavo - O cliente terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para manifestar-se sobre os fatos e a aplicação da penalidade.

Parágrafo Nono - Na hipótese de encaminhamento da notificação via correios, a mesma será considerada recebida e iniciado o prazo para manifestação na data constante no aviso de recebimento ou no rastreamento do site dos correios como “recebido” pelo cliente ou como

devolvida por qualquer motivo, uma vez que é dever do cliente manter atualizadas as suas informações cadastrais e dos seus dependentes.

Parágrafo Décimo - No caso de notificação via correio eletrônico (e-mail), a mesma será considerada recebida e iniciado o prazo para manifestação na data do envio do e-mail, independentemente da confirmação do seu recebimento, uma vez que é dever do cliente manter atualizadas as suas informações cadastrais e dos seus dependentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso seja apresentada manifestação, o expediente será encaminhado à Direção da Diretoria de Programas Sociais para deliberação, da qual não caberá recurso. Por outro lado, se decorrer o prazo sem manifestação, não haverá deliberação, sendo confirmada a notificação pela aplicação da penalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - A decisão da penalidade somente será encaminhada ao cliente que apresentou manifestação, para o mesmo endereço da inicial notificação, prevista no § 1º, ou para endereço indicado na manifestação do cliente.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos casos em que houver suspensão dos direitos e dos benefícios oferecidos pelo Sesc, a vigência da penalidade se iniciará no dia seguinte:

- a) ao fim do prazo para manifestação, quando decorrer o prazo sem manifestação;
- b) à apreensão do Cartão do Sesc, e;
- c) à deliberação da Direção da Diretoria de Programas Sociais quando for apresentada manifestação pelo cliente e o Cartão do Sesc não for apreendido.

Parágrafo Décimo Quarto - A suspensão dos direitos e dos benefícios oferecidos pelo Sesc incide também sobre os contratos vigentes que serão automaticamente cancelados, salvo os de educação formal.

Parágrafo Décimo Quinto - A aplicação de penalidade e seu cumprimento não isentam o cliente do pagamento dos débitos (vencidos) perante o Sesc Bahia.

Art. 10 – As penalidades previstas no artigo anterior serão graduadas da seguinte forma:

I. FALTAS LEVES, em que caberá a aplicação de advertência verbal ou escrita:

- a) adentrar as áreas que não esteja autorizado para tanto (áreas restritas);
- b) utilizar as piscinas, quadras ou áreas da unidade fora do horário autorizado ou em desacordo com orientação dos funcionários;
- c) utilizar bronzeador, óleos e cremes nas piscinas ou adentrar nelas após ter feito uso destes produtos (à exceção de filtro solar)
- d) contrariar a solicitação de desligamento de aparelho de som feita por funcionário do Sesc;

- e) adentrar as áreas de alimentação e administrativas sem camisa, sem calçado, molhado(a) ou trajando roupas de banho;
- f) embriagar-se de modo a causar incômodo a outras pessoas;
- g) fumar em ambientes fechados (que possuam algum tipo de cobertura) ou noutras áreas em que conste a vedação através de placas previamente afixadas pelo Sesc Bahia;
- h) realizar acrobacias e brincadeiras nas piscinas que representem qualquer tipo de risco para si e/ou para terceiros;
- i) desrespeitar qualquer orientação de funcionário, aviso, ou regra previamente estabelecida pelo Sesc Bahia, bem como termos e condições de uso ou fruição de bem ou serviço disponibilizado pela Instituição, desde que não haja penalidade mais grave ou específica;
- j) praticar qualquer conduta a boa convivência, o respeito mútuo, a moral, os bons costumes e/ou a igualdade entre as pessoas.

II. FALTAS MÉDIAS, em que caberá, além da advertência verbal, a suspensão dos direitos e benefícios oferecidos pelo Sesc por um período de 3 (três) meses a 1 (um) ano:

- a) cometer pela segunda vez, dentro do período de 1 (um) ano, infração leve idêntica ou diversa;
- b) desrespeitar funcionário do Sesc Bahia ou outro frequentador da Unidade, sem que haja agressão física ou conotação discriminatória;
- c) permitir que criança de até 12 (doze) anos sob sua responsabilidade adentre a piscina de adultos sem sua companhia;
- d) ingressar nas Unidades com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27/06/2005;
- e) ausentar-se da unidade deixando menor, de até 12 (doze) anos, sob sua responsabilidade, desacompanhado de si, salvo na hipótese durante o período da realização de cursos/atividades, pelo menor;
- f) adentrar ou consumir bebidas e alimentos no entorno (até dois metros da borda) das piscinas ou dentro delas;
- g) realizar discursos políticos, ideológicos ou religiosos;
- h) distribuir material de campanha política;
- i) comercializar quaisquer tipos de produtos e/ou serviços nas dependências do Sesc Bahia, sem autorização prévia e escrita da Direção Regional;
- j) embriagar-se de modo a causar risco à própria integridade física ou de terceiros, bem como perturbação ao regular funcionamento da Unidade;
- k) deixar de comunicar perda, furto ou roubo do Cartão Sesc ou comunicar tardiamente, quando apresentado indevidamente por outra pessoa.

III. FALTAS GRAVES, em que caberá, além da advertência verbal, a suspensão dos direitos e benefícios oferecidos pelo Sesc por um período de 1 (um) a 2 (dois) anos:

- a) reincidir pelo menos uma vez em qualquer falta média no período de 1 (um) ano;
- b) cometer falta leve por mais de quatro vezes em 1 (um) ano;
- c) agredir verbalmente com palavras de baixo calão ou ofensas de cunho discriminatórios funcionário do Sesc Bahia ou outro frequentador da unidade;
- d) cometer ato de vandalismo que cause dano ao patrimônio do Sesc Bahia ou de outro frequentador;
- e) praticar conduta enquadrada como contravenção penal pela legislação Brasileira;
- f) ceder o Cartão Sesc para uso por terceiros;
- g) adentrar a Unidade policial armado, fora de serviço, sem comunicar que está portando arma de fogo e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada para o ingresso.

IV. FALTAS GRAVÍSSIMAS, em que caberá, além da advertência verbal, a suspensão dos direitos e benefícios oferecidos pelo Sesc por um período de 2 (dois) a 5 (cinco) anos:

- a) reincidir em qualquer falta grave no período de 01 (um) ano;
- b) praticar conduta considerada como crime pela legislação brasileira;
- c) deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Sesc por danos materiais devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;
- d) envolver-se em agressão física a outro frequentador ou a funcionário do Sesc;
- e) praticar qualquer ato obsceno;
- f) praticar qualquer ato que atente contra a proteção ou viole aos direitos da criança e do adolescente, do idoso ou da pessoa com deficiência;
- g) ocultar patologia médica que impeça prática de atividade física ou falsificar atestado médico de aptidão para prática esportiva;
- h) ingressar portando arma de fogo ou arma branca de qualquer espécie, ou outros objetos capazes de colocar em perigo a integridade física dos clientes, visitantes e funcionários, com exceção de autoridades legalmente autorizadas e mediante a apresentação da documentação solicitada;
- i) dar acesso a visitante em unidade de hospedagem, sem a autorização prévia;
- j) permitir acesso de visitante a apartamento da unidade de hospedagem.

Parágrafo Primeiro - Fica resguardado ao Sesc Bahia o direito de dosar as penalidades previstas nos incisos anteriores, através de procedimento escrito e formal, mediante decisão fundamentada, levando-se em conta as circunstâncias do fato e o histórico e as características do agente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do art. 10, II, “e”, estará o Sesc autorizado a acionar os órgãos de proteção à criança, independentemente do tempo em que a criança permanecer desacompanhada de responsável (adulto).

Parágrafo Terceiro - A prática de quaisquer das condutas especificadas neste art. 10 poderá ensejar ao infrator sua retirada imediata da Unidade/atividade, a critério do Sesc, sem prejuízo da aplicação da penalidade correspondente, nos termos do art. 9º.

Parágrafo Quarto - As penalidades aqui previstas serão aplicadas às atividades com regulamento/regimento próprios apenas na hipótese de não existir penalidade na norma específica.

Parágrafo Quinto - Havendo indícios do cometimento de falta média, grave ou gravíssima, , poderá ser apreendido o Cartão do Sesc antes da aplicação de qualquer penalidade, sem que caiba indenização ao cliente, ainda que posteriormente não seja aplicada penalidade ou que a suspensão dos direitos seja por prazo inferior àquele em que o Cartão ficou retido.

Art. 11 – O cliente que causar dano ao patrimônio do Sesc Bahia será notificado a realizar o devido ressarcimento, independentemente da aplicação de qualquer penalidade.

Parágrafo Primeiro - Os pais responderão objetivamente pelos danos causados ao Sesc pelos seus filhos menores.

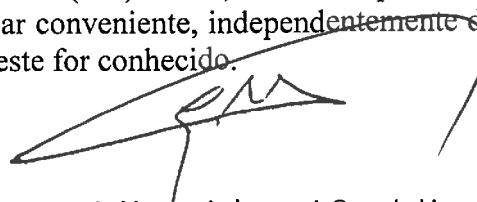
Parágrafo Segundo - Na hipótese de dano causado por acompanhante de cliente do Sesc, estes responderão solidariamente.

Parágrafo Terceiro - O não pagamento poderá ensejar ainda a aplicação da penalidade prevista no art. 10, IV, além da ação judicial cabível.

DOS OBJETOS ESQUECIDOS OU PERDIDOS NAS UNIDADES DO SESC BAHIA

Art. 12 - O Sesc não se responsabiliza pela perda, esquecimento e/ou extravio de objetos e/ou valores ocorridos nas dependências de suas unidades, uma vez que a responsabilidade pela guarda de objetos pessoais é de seu proprietário.

Art. 13 - Os objetos encontrados nas dependências das unidades do Sesc Bahia, com ou sem identificação do proprietário, serão guardados por 3 (três) meses, findos os quais a Entidade se reserva ao direito de lhes dar o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto, se este for conhecido.



DAS OCORRÊNCIAS DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 14 - Em caso de urgência ou emergência médica, qualquer pessoa que dela tome conhecimento no âmbito das dependências das unidades do Sesc Bahia deverá notificar ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), através do número 192.

Art. 15 - Após chamar o socorro médico, tais casos deverão ser imediatamente comunicados ao Setor de Enfermagem e/ou Gerência da Unidade e/ou Direção Escolar, para o encaminhamento de outras providências de assistência que se façam possíveis e necessárias.

Art. 16 - O Sesc Bahia não poderá ser responsabilizado por imprevistos desta natureza ocorridos em suas dependências, ou ainda, por quaisquer ônus deles decorrentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Em cursos/atividades ministrados/organizados pelo Sesc, o(a) professor(a) e a Unidade somente será responsável pelo aluno menor, durante os horários efetivos da aula/atividade.

Parágrafo único - O Sesc poderá acionar os órgãos de proteção à criança, caso o aluno de até 12 anos, após a aula/atividade, permaneça na Unidade desacompanhado de responsável (adulto).

Art. 18 - O Sesc não se responsabilizará por nenhum bem ou valor que não seja formalmente deixado, sob sua responsabilidade, mediante recibo.

Art. 19 - As orientações de segurança, educação e saúde prestados por funcionários do Sesc Bahia, especialmente salva-vidas, professores, orientadores sociais, médicos, dentistas e enfermeiros, deverão ser seguidas pelos clientes, seus dependentes e acompanhantes de crianças ou pessoa com deficiência e, caso não sejam dotadas de bom senso e razoabilidade, a Direção Escolar e/ou Gerência da unidade deverá ser notificada.

Art. 20 - Qualquer pessoa poderá notificar a Gerência da Unidade e/ou Direção Escolar, por escrito, acerca de qualquer ato de funcionários do Sesc Bahia em desacordo com este Manual, para a tomada das devidas providências.

Art. 21 - O Sesc Bahia não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de atos de terceiros, conduta da vítima, caso fortuito ou de força maior.

Art. 22 - Os frequentadores que causarem prejuízo de qualquer natureza ao Sesc em razão da divulgação de fotografia ou vídeo registrados nas Unidades, notadamente quando constar a marca do Sesc ou imagem dos funcionários, estarão suscetíveis à ação indenizatória cabível.

Art. 23 - As Unidades do Sesc Bahia, nas áreas de uso comum e administrativas, poderão utilizar câmeras filmadoras de segurança, cujas filmagens poderão ser empregadas, inclusive, para o fim de apurar infrações notificadas/registradas.

Art. 24 - Eventual perdão ou tolerância à desobediência à norma aqui prevista não implicará em direito adquirido ou alteração definitiva.

Art. 25 - Os funcionários deverão adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das normas aqui dispostas.

Art. 26 - O funcionário do Sesc BA que, durante a jornada de trabalho, não tratar os clientes com respeito, cortesia e civilidade ou desrespeitar esse Manual, poderá receber penalidade disciplinar trabalhista, em razão de sua conduta.

Art. 27 - O funcionário do Sesc BA que esteja na condição de cliente e desobedecer a qualquer norma deste Manual, poderá ter sua carteira suspensa nos mesmos moldes dos demais clientes.

Art. 28 - Para as atividades que possuírem regulamentos/regimentos próprios, somente se aplicará este manual naquilo em que for omissos o regulamento/regimento respectivo.

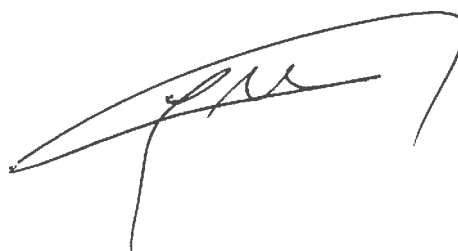
Art. 29 - Contam-se em dias corridos os prazos previstos nesta Manual, à exceção daqueles em que haja expressa menção em dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 30 - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na sede administrativa do Sesc Bahia.

Art. 31 - Para o dia do vencimento considera-se o horário de início e de encerramento do expediente da sede administrativa do Sesc Bahia.

Art. 32 - Todos os casos omissos a respeito de condutas praticadas no âmbito das Unidades do Sesc Bahia serão registrados e encaminhados para deliberação da Direção Regional.

Art. 32 - O presente Manual entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.



ANEXO I - RESOLUÇÃO SESC Nº 368 /2019

1. CLIENTE DO SESC

A título de habilitação, identificam-se duas especificidades de clientes, que se diferenciarão por aspectos legais e, conseqüentemente, por garantias de direitos e deveres na relação institucional: o Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes; e o Público em Geral.

- O Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes – De acordo com o Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, é entendido como o cliente legal: os empregados do comércio (de bens, serviços e turismo) e suas famílias.
- O Público em Geral – Tipo de cliente (ou grupo de clientes, quando se tratar de convênio) para o qual se ofertam determinados serviços, a partir de estratégias específicas, definidos e oferecidos pelo Departamento Regional, considerando: necessidades de relacionamento com comunidades e sociedade; tipos de programação, entre outras.

O cliente legal, como será apresentado nestas Normas, apresenta uma série de características e direitos que o difere do Público em Geral, coadunando com as finalidades institucionais que originaram o Serviço Social do Comércio. Assim, deve ser entendido como o foco das ações e ter prioridade no atendimento.

1.1 Caracterização de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes, conforme a Resolução Sesc 1.361/2017.

1.1.1 Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

- a. Empregado, aposentado, estagiário e aprendiz de empresa ou entidade enquadrada no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) de que trata o anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou vinculada à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).
- b. Empregado e aposentado de instituições vinculadas ao ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC).
- c. Empregado, aposentado, estagiário e aprendiz do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).
- d. Empregado e aposentado de entidades sindicais do comércio de qualquer grau.

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESC Nº 168 /2019

- e. Empregado, aposentado, estagiário e aprendiz de entidade filantrópica, concedida nos termos da Lei 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto 8.242/2014, isenta por força de lei, enquadrada no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) de que trata o anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- f. Empregado, aposentado, estagiário e aprendiz de empresa pública ou sociedade anônima de economia mista, regida pelo regime geral da previdência social nos termos da Lei 8.212/1991, enquadrada no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) de que trata o anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

São ainda entendidos como trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo para fins destas Normas:

- a. Licenciado previsto em lei.
- b. Desempregado, quando em até 12 meses nessa condição a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.
- c. Empregado de empresa enquadrada no plano sindical da CNC, classificada no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto em lei.
- d. Empregado de empresa enquadrada no plano sindical da CNC que esteja inadimplente por omissão de recolhimento da contribuição ou por ajuizamento de ação de desoneração tributária, enquanto não houver decisão transitada em julgado desobrigando a empresa de contribuir para o Sesc.

O trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, em relação aos seus dependentes, será considerado o titular.

1.1.2. Dependente de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Entende-se por dependente de trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo o ente que faça parte de seu vínculo familiar, conforme relação a seguir:

- a. Cônjuge ou companheiro de união estável de qualquer gênero.
- b. Viúvo de união civil ou união estável de qualquer gênero.

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESC Nº 168 /2019

- c. Filho, neto, enteado e pessoa sob guarda (definitiva ou provisória), menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos, matriculados no Ensino Superior, profissionalizante, pós-graduação (lato sensu, stricto sensu ou residência médica), preparatório para o Ensino Superior ou Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- d. Pai, mãe, padrasto e madrasta do titular.
- e. Avô e avó do titular.

Observações:

- I. Para o dependente com deficiência, de qualquer condição, não se aplicam restrições de nenhuma natureza, incluindo o limite de idade.
- II. No caso de falecimento do titular, o filho órfão continuará tendo seus direitos de dependente.
- III. O trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, menor órfão de pai e mãe, até completar a maioridade civil ou ser emancipado, poderá ter seu tutor como dependente.

1.1.3. Público em Geral

Indivíduo que não se enquadra como trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, ao qual poderão ser estendidos determinados serviços do Sesc, de acordo com as políticas e estratégias de cada Departamento Regional, para o bom relacionamento com a sociedade, observando as condições de disponibilidade das unidades de serviço, de forma a manter a prioridade de acesso aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes.

Também é considerado público em geral o empregado de empresa não enquadrada no plano sindical da CNC ou entidade ou membro de associação legalmente regulamentada, que tiver celebrado convênio com o Departamento Regional, ao qual poderão ser estendidos determinados serviços do Sesc sob condições previamente estipuladas, de forma distinta e restrita em relação ao atendimento do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes.